



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL – LPI Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.101653.2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E NOTA FINAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REVISÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade apresentar a análise das Propostas Comerciais apresentadas pelas licitantes participantes da Licitação Pública Internacional nº 001/2026 – Concorrência Presencial nº 004/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, no âmbito do Programa Desenvolve Maceió, financiado com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo BRA-38/2023, celebrado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de revisão de projetos, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras, incluindo atividades de apoio técnico, acompanhamento socioambiental e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos.

O certame foi conduzido sob o critério de julgamento Técnica e Preço, metodologia que objetiva selecionar a proposta mais vantajosa mediante a conjugação da qualidade técnica da solução apresentada com a competitividade econômica da proposta financeira, observando-se os pesos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Encerrada a etapa de avaliação das Propostas Técnicas, cujos resultados foram objeto de parecer específico elaborado por esta Comissão Técnica, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais das licitantes classificadas, em sessão pública regularmente realizada pela Comissão de Licitação, iniciando-se, assim, a fase de análise da documentação financeira apresentada pelas participantes do certame.

A presente manifestação técnica restringe-se à avaliação dos aspectos de competência desta Comissão Técnica, compreendendo a verificação da conformidade das Propostas Comerciais



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos Documentos de Dados da Licitação (DDL), nos formulários padronizados do FONPLATA e nas demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

Para tanto, foram analisados, entre outros aspectos, a regularidade formal da documentação apresentada, o atendimento aos formulários financeiros exigidos, a consistência dos valores ofertados, a conferência dos cálculos aritméticos, a composição dos custos, a compatibilidade das informações constantes das propostas, a correspondência entre os valores registrados nas propostas e aqueles consignados na Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes financeiros, bem como os demais elementos necessários à adequada aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital.

Cumprе destacar que a atuação desta Comissão Técnica possui natureza eminentemente opinativa e de assessoramento técnico, destinando-se a subsidiar a Comissão Permanente de Licitação na condução do certame. Dessa forma, as conclusões ora apresentadas restringem-se aos aspectos técnicos objeto da presente análise, não substituindo as competências legais atribuídas à Comissão de Licitação quanto à prática dos atos administrativos de julgamento, classificação, adjudicação e demais deliberações inerentes ao procedimento licitatório.

Assim, o presente Parecer Técnico foi elaborado com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação, da transparência, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando rigorosamente as disposições constantes do Edital, da documentação apresentada pelas licitantes e das normas aplicáveis ao certame, buscando fornecer à Comissão Permanente de Licitação elementos técnicos suficientes para subsidiar a decisão administrativa quanto à classificação das propostas comerciais e ao prosseguimento regular da presente contratação.

Participaram da fase de avaliação, os Consórcios:

• **Consórcio RK/VL:**

- Composto pelas empresas:
 - RK Engenharia e Consultoria LTDA (CNPJ - 18.150.794/0001-35)
 - VL Engenharia e Consultoria LTDA (CNPJ – 25.185.340/0001-65)

• **Consórcio VCB:**

- Composto pelas empresas:
 - VOLAR Engenharia LTDA (CNPJ - 28.812.523/0001-51)
 - CONSEPRO - Consultores para Estudos e Projetos de Engenharia LTDA (CNPJ - 33.680.398/0001-03)
 - BONIN Engenharia e Consultoria Socioambiental (CNPJ - 05.604.322/0001-63)



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

• **Consórcio TPF-CONCREMAT:**

- Composto pelas empresas:
 - TPF Engenharia LTDA (CNPJ 12.285.441/0001-66)
 - CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A. (CNPJ – 33.146.648/0001-20)

• **Consórcio DESENVOLVE MACEIÓ:**

- Composto pelas empresas:
 - ENGECONSULT Consultores Técnicos LTDA (CNPJ – 11.380.698/0001-34)
 - JEQUITIBÁ Engenharia e Empreendimentos LTDA (CNPJ – 04.960.022/0001-54)
 - HIDROCONSULT Consultoria, Estudos e Projetos LTDA (CNPJ – 43.483.247/0001-19)
 - COLMEIA Arquitetura e Engenharia LTDA (CNPJ – 41.051.046/0001-17)

• **Consórcio AVANÇO MCZ:**

- Composto pelas empresas:
 - MODERA Engenharia LTDA (CNPJ – 28.256.567/0001-42)
 - LFV Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ – 17.330.540/0001-36)
 - GONENGE Engenharia LTDA (49.741.386/0001-81)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

A presente análise técnica foi desenvolvida em observância às disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como às normas que disciplinam as contratações financiadas por organismos multilaterais de desenvolvimento, observando-se, ainda, os princípios gerais aplicáveis às licitações públicas e à atuação da Administração Pública.

A presente contratação é financiada com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo BRA-38/2023, celebrado entre o Município de Maceió e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, razão pela qual o procedimento licitatório é regido, primordialmente, pelas Políticas para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, observadas as disposições específicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos Documentos de Dados da Licitação (DDL) e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

Nos termos do próprio Edital, a seleção da consultoria foi realizada mediante o critério de julgamento Técnica e Preço, modalidade que busca assegurar a contratação da proposta mais



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

vantajosa mediante a conjugação da qualidade técnica da solução apresentada com a competitividade econômica da proposta financeira, observando-se os critérios objetivos de avaliação previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

No desenvolvimento da presente análise foram observadas, especialmente, as disposições relativas à apresentação das propostas comerciais, aos formulários financeiros padronizados, à metodologia de avaliação das propostas financeiras, aos critérios de cálculo da Nota Financeira, à composição dos preços, à discriminação dos tributos incidentes, aos documentos obrigatórios e aos procedimentos de julgamento estabelecidos pelo Edital.

No que se refere à proposta financeira, a análise observou rigorosamente a sistemática estabelecida pelo instrumento convocatório, especialmente quanto à obrigatoriedade de apresentação dos formulários financeiros padronizados (FIN), à segregação dos impostos indiretos locais da proposta de preço, à conferência da composição dos custos apresentados pelas licitantes e à verificação da consistência dos valores utilizados para aplicação da metodologia de julgamento.

Considerando que a presente licitação adota procedimento financiado por organismo internacional, a atuação desta Comissão Técnica encontra-se vinculada, primordialmente, às normas específicas previstas no Edital e nos documentos licitatórios, aplicando-se subsidiariamente a legislação nacional pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo em que suas disposições forem compatíveis com o regime jurídico estabelecido para a presente contratação e desde que incorporadas ao instrumento convocatório.

A avaliação das propostas comerciais deve restringir-se aos documentos efetivamente apresentados pelas licitantes, não sendo possível presumir informações, admitir complementações não previstas no Edital ou considerar documentos não constantes da proposta regularmente apresentada, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo instrumento convocatório e pelas normas aplicáveis ao procedimento.

Ressalta-se, por fim, que o presente Parecer possui natureza exclusivamente técnica e opinativa, destinando-se a subsidiar a Comissão de Licitação na formação de seu convencimento quanto à regularidade das propostas comerciais e à aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital, permanecendo sob a competência exclusiva da Comissão a prática dos atos administrativos de classificação, adjudicação e demais deliberações inerentes ao certame.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos de revisão de projetos, gerenciamento, supervisão e



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

fiscalização de obras, incluindo assistência técnica especializada e apoio às atividades de acompanhamento físico, financeiro, ambiental e social, destinadas à execução das intervenções integrantes do Programa Desenvolve Maceió, financiado por meio do Contrato de Empréstimo BRA-38/2023, celebrado entre o Município de Maceió e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

A contratação contempla a execução de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de coordenação, gerenciamento contratual, revisão e compatibilização de projetos, supervisão da execução das obras, fiscalização da qualidade dos serviços, acompanhamento dos cronogramas físico-financeiros, controle de medições, avaliação da conformidade técnica dos empreendimentos, apoio à gestão contratual e desenvolvimento das atividades socioambientais necessárias à implementação do Programa, conforme especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Considerando a complexidade, a multidisciplinaridade e a relevância estratégica das intervenções previstas, a contratação exige a atuação integrada de equipe técnica especializada, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, com experiência comprovada em gerenciamento, supervisão e fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e o atendimento aos padrões técnicos, administrativos, ambientais e sociais exigidos pelo Contratante e pelo organismo financiador.

Em razão das características do objeto, o Edital estabeleceu a adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, privilegiando não apenas a competitividade econômica das propostas, mas também a qualificação técnica das consultorias participantes, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando conjuntamente a capacidade técnica da equipe, a metodologia de execução e a proposta financeira apresentada.

A presente etapa do procedimento licitatório refere-se especificamente à análise das Propostas Comerciais, cujo objetivo consiste em verificar a conformidade da documentação financeira apresentada pelas licitantes com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mediante avaliação da regularidade formal dos documentos, da consistência dos valores ofertados, da composição dos custos, da adequação dos formulários financeiros, da compatibilidade das informações apresentadas e da correta aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital.

Ressalta-se que a análise desenvolvida neste parecer se restringe aos aspectos técnicos relacionados à fase de avaliação das propostas comerciais, não abrangendo reavaliação dos critérios técnicos anteriormente examinados, cuja pontuação foi objeto de parecer específico elaborado por esta Comissão Técnica, limitando-se, nesta oportunidade, à verificação dos elementos necessários para subsidiar a classificação final das licitantes no critério de julgamento Técnica e Preço.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise das Propostas Comerciais foi conduzida por esta Comissão Técnica observando rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos Documentos de Dados da Licitação (DDL), nos formulários padronizados do FONPLATA e nas demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório, buscando assegurar que todas as propostas fossem avaliadas segundo critérios objetivos, uniformes e previamente definidos no instrumento convocatório.

Os trabalhos foram desenvolvidos de forma individualizada para cada licitante, mediante procedimento de análise documental e conferência técnica das informações apresentadas, assegurando tratamento isonômico entre os participantes e observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da impessoalidade e da transparência.

A metodologia adotada compreendeu a verificação sistemática da documentação integrante das propostas comerciais, contemplando, dentre outros aspectos:

- a) conferência da regularidade formal da documentação apresentada;
- b) verificação da apresentação dos formulários financeiros exigidos pelo Edital (FIN), bem como dos documentos complementares previstos para a fase de julgamento das propostas comerciais;
- c) conferência da identificação da licitante, do consórcio, dos representantes legais e da regularidade das assinaturas apostas nos documentos;
- d) análise da composição da proposta financeira, mediante verificação dos valores apresentados, da estrutura de custos, da remuneração da equipe técnica, das despesas operacionais e dos demais componentes integrantes da proposta;
- e) conferência da consistência aritmética dos cálculos apresentados, incluindo a verificação das somas, subtotais, totais e demais operações matemáticas constantes dos formulários financeiros;
- f) verificação da adequada segregação dos impostos indiretos locais e tributos incidentes sobre a contratação, observando a sistemática estabelecida pelo Edital e pelos formulários financeiros padronizados do FONPLATA;
- g) confrontação dos valores constantes das propostas financeiras com aqueles registrados na Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes, objetivando confirmar a correspondência entre os documentos apresentados pelas licitantes e os valores oficialmente registrados pela Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

h) análise da compatibilidade entre as informações constantes da proposta comercial e os elementos técnicos anteriormente avaliados, sempre que necessária para verificação da coerência da composição financeira apresentada;

i) identificação de eventuais inconsistências documentais, divergências materiais, erros de preenchimento ou demais ocorrências capazes de influenciar a regularidade da proposta ou a correta aplicação dos critérios de julgamento previstos no Edital.

No desenvolvimento da análise, todas as propostas foram submetidas aos mesmos critérios de avaliação, não sendo adotado qualquer procedimento diferenciado entre os licitantes, garantindo-se a observância do princípio da isonomia e da igualdade de tratamento.

Cumprе registrar que a atuação desta Comissão Técnica se restringiu à verificação da conformidade técnica e documental das propostas comerciais, não abrangendo a prática dos atos administrativos de classificação, adjudicação ou homologação do certame, os quais permanecem inseridos no âmbito de competência da Comissão Permanente de Licitação e da autoridade competente.

Para a avaliação financeira, foi considerada a metodologia de julgamento estabelecida no instrumento convocatório, utilizando-se como referência o valor da Proposta de Preço sem impostos conforme especificado, observada a sistemática prevista no Edital quanto à apresentação segregada dos impostos indiretos locais e tributos, em conformidade com os Documentos de Dados da Licitação (DDL) e com os formulários padronizados do FONPLATA.

Por fim, todas as conclusões consignadas neste parecer foram fundamentadas exclusivamente na documentação efetivamente apresentada pelas licitantes, nos registros constantes do processo administrativo e nas informações oficialmente consignadas pela Comissão Permanente de Licitação durante a condução do certame, não sendo considerados elementos externos ao processo ou documentos não integrantes da documentação regularmente apresentada.

Dessa forma, a metodologia empregada buscou assegurar que a análise das propostas comerciais fosse realizada com elevado grau de rigor técnico, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, proporcionando à Comissão Permanente de Licitação elementos objetivos e suficientes para subsidiar a aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital e a consolidação da classificação final das licitantes.

5. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Concluída a fase de avaliação das Propostas Técnicas e realizada a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais das licitantes classificadas, esta Comissão Técnica



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

procedeu à análise individualizada da documentação financeira apresentada por cada participante, observando rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos Documentos de Dados da Licitação (DDL), nos formulários financeiros padronizados do FONPLATA e nas demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

A análise compreendeu a verificação da regularidade formal da documentação apresentada, a conferência dos formulários financeiros, a consistência dos cálculos aritméticos, a composição dos valores ofertados, a compatibilidade entre as informações constantes das propostas e os registros oficiais da Ata da Sessão Pública, bem como os demais aspectos necessários à adequada aplicação da metodologia de julgamento prevista no instrumento convocatório.

Durante a análise técnica das Propostas Comerciais, verificou-se que todas as licitantes apresentaram inconsistências formais relacionadas ao preenchimento dos formulários financeiros e à consolidação dos valores da Proposta de Preço, circunstância que impossibilitou a utilização direta dos montantes informados para fins de aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital.

As inconsistências identificadas decorreram exclusivamente de erros formais e aritméticos de preenchimento, não havendo qualquer alteração da substância das propostas, dos preços unitários ofertados, da composição econômica apresentada, das condições originalmente propostas ou da manifestação de vontade das licitantes.

Nesse contexto, as ocorrências verificadas enquadram-se nas hipóteses de saneamento previstas no próprio instrumento convocatório. O item 25.4 (IAC) do Edital estabelece que não será desclassificada automaticamente a proposta que contenha erros ou omissões de natureza sanável, permitindo sua correção quando se tratar de falhas que não alterem a substância da proposta ou os preços apresentados. De forma complementar, o item 28.10 (IAC) dispõe que a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em observância às referidas disposições editalícias, esta Comissão Técnica realizou a conferência integral da composição financeira de todas as propostas apresentadas, promovendo a reconstituição dos cálculos a partir dos elementos constantes dos formulários financeiros e demais documentos integrantes das propostas comerciais, com o objetivo de identificar o valor correto da Proposta de Preço, em estrita conformidade com a metodologia estabelecida no Edital.

Ressalta-se que a conferência efetuada se limitou à verificação técnica e ao saneamento de inconsistências formais e aritméticas, não implicando complementação documental, substituição de informações, renegociação de valores ou qualquer alteração dos preços



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

unitários, dos quantitativos, da composição dos custos ou das condições originalmente ofertadas pelas licitantes. Os valores considerados nesta análise decorrem exclusivamente da aplicação da metodologia de cálculo prevista no Edital sobre os dados constantes das propostas originalmente apresentadas, preservando-se integralmente o conteúdo econômico das ofertas e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

Dessa forma, os valores utilizados para fins de julgamento das Propostas Comerciais correspondem aos montantes apurados após a conferência técnica realizada por esta Comissão, constituindo estes os valores corretos para aplicação da metodologia de cálculo da Nota Financeira, em estrita observância às disposições editalícias e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As análises individualizadas apresentadas nos itens subsequentes refletem os resultados dessa conferência técnica, evidenciando, para cada licitante, os procedimentos adotados, as inconsistências identificadas, quando existentes, os respectivos saneamentos admitidos pelo Edital e os valores considerados para fins de classificação das propostas comerciais.

5.1. CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT

Após análise da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio TPF-Concremat, verificou-se que a documentação financeira foi apresentada contendo os formulários exigidos pelo Edital para a fase de julgamento das propostas comerciais, devidamente identificados e assinados pelos representantes legalmente constituídos.

Em observância à metodologia estabelecida no Edital, procedeu-se à conferência da composição financeira da proposta, da consistência dos cálculos aritméticos e da compatibilidade das informações constantes dos formulários financeiros, realizando-se a reconstituição dos cálculos para apuração do valor correto da Proposta de Preço, conforme exposto no item 5 deste parecer.

Durante a análise técnica, constatou-se que os percentuais de impostos incidentes sobre os custos foram apresentados de forma incompatível com a composição financeira da proposta, circunstância que demanda sua adequação para refletir corretamente os encargos tributários incidentes sobre a contratação. Considerando que tal inconsistência não altera a substância da proposta, nem os preços ofertados pelo licitante, trata-se de ocorrência de natureza formal, passível de saneamento, nos termos dos itens 25.4 e 28.10 do Edital.

Verificou-se, ainda, que a rubrica referente aos "Outros Serviços" foi apresentada de forma global, sem o correspondente detalhamento de sua composição. Embora essa condição não tenha comprometido a análise da proposta comercial para fins de julgamento, recomenda-se



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

que, caso o Consórcio TPF–Concremat venha a ser declarado vencedor do certame, seja apresentada a discriminação detalhada dos custos que compõem essa rubrica, de modo a conferir maior transparência à composição financeira da contratação e subsidiar adequadamente a futura gestão e fiscalização contratual.

No tocante ao Formulário FIN-4 (Declaração), verificou-se sua ausência na documentação integrante da Proposta Comercial. Entretanto, constatou-se que a referida declaração já havia sido regularmente apresentada pelo Consórcio durante a fase de avaliação da Proposta Técnica, encontrando-se incorporada aos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, considerando que a finalidade da exigência documental já havia sido atendida em etapa anterior do certame, bem como a inexistência de prejuízo à análise da proposta, à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à segurança jurídica do procedimento, a ausência de reapresentação do formulário na fase comercial configura mera irregularidade formal, não comprometendo a validade da proposta nem a continuidade de sua análise.

RESULTADO DA ANÁLISE – CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT	
Valor da Proposta Comercial (considerado para julgamento)	R\$ 18.975.237,31
Nota da Proposta Comercial	100,00 Pontos
Nota Final (Técnica + Preço)	88,28 Pontos

5.2. CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ

Após análise da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio Desenvolve Maceió, verificou-se que a documentação financeira foi apresentada contendo os formulários exigidos pelo Edital para a fase de julgamento das propostas comerciais, devidamente identificados e assinados pelos representantes legalmente constituídos.

Em observância à metodologia estabelecida no Edital, procedeu-se à conferência da composição financeira da proposta, da consistência dos cálculos aritméticos e da compatibilidade das informações constantes dos formulários financeiros, realizando-se a reconstituição dos cálculos para apuração do valor correto da Proposta de Preço, conforme exposto no item 5 deste parecer.

Durante a análise técnica, verificou-se que a proposta comercial apresentou a discriminação do valor correspondente aos impostos incidentes sobre a contratação apenas em montante global, sem a indicação dos respectivos percentuais utilizados para sua composição. Considerando que tal circunstância não altera a substância da proposta, nem os preços ofertados pelo licitante, trata-se de inconsistência de natureza formal, cuja complementação deverá ser providenciada caso o Consórcio Desenvolve Maceió venha a ser declarado vencedor do certame, permitindo a adequada identificação da metodologia de cálculo adotada e subsidiando a futura gestão contratual.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Verificou-se, ainda, que a rubrica referente aos "Outros Serviços" foi apresentada de forma global, sem o correspondente detalhamento de sua composição. Embora essa condição não tenha comprometido a análise da proposta comercial para fins de julgamento, recomenda-se que, na hipótese de futura contratação, o Consórcio apresente a discriminação detalhada dos custos que compõem essa rubrica, conferindo maior transparência à composição financeira da proposta e facilitando o acompanhamento da execução contratual.

No tocante ao Formulário FIN-4 (Declaração), verificou-se sua ausência na documentação integrante da Proposta Comercial. Entretanto, constatou-se que a referida declaração já havia sido regularmente apresentada pelo Consórcio durante a fase de avaliação da Proposta Técnica, encontrando-se incorporada aos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, considerando que a finalidade da exigência documental já havia sido atendida em etapa anterior do certame, bem como a inexistência de prejuízo à análise da proposta, à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à segurança jurídica do procedimento, a ausência de reapresentação do formulário na fase comercial configura mera irregularidade formal, não comprometendo a validade da proposta nem a continuidade de sua análise.

Concluída a conferência técnica e realizados os ajustes aritméticos necessários para apuração do valor correto da Proposta de Preço, constatou-se que as inconsistências identificadas possuem natureza exclusivamente formal, não implicando alteração da substância da proposta, dos preços ofertados ou das condições originalmente apresentadas pelo licitante.

Dessa forma, conclui-se que a Proposta Comercial do Consórcio Desenvolve Maceió, após o saneamento das inconsistências formais admitido pelo Edital, atende às exigências estabelecidas para a presente fase do procedimento licitatório, encontrando-se apta à aplicação da metodologia de julgamento das propostas comerciais, permanecendo as recomendações acima consignadas para eventual atendimento na hipótese de futura contratação.

Em observância à metodologia de julgamento estabelecida no Edital, após a conferência técnica da proposta comercial e a aplicação dos critérios previstos para avaliação financeira, foram obtidos os seguintes resultados:

RESULTADO DA ANÁLISE – CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ	
Valor da Proposta Comercial (considerado para julgamento)	R\$ 21.702.986,73
Nota da Proposta Comercial	87,43 Pontos
Nota Final (Técnica + Preço)	78,03 Pontos

5.3. CONSÓRCIO AVANÇO MCZ

Após análise da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio Avanço MCZ, verificou-se que a documentação financeira foi apresentada contendo os formulários exigidos pelo Edital



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

para a fase de julgamento das propostas comerciais, devidamente identificados e assinados pelos representantes legalmente constituídos.

Em observância à metodologia estabelecida no Edital, procedeu-se à conferência da composição financeira da proposta, da consistência dos cálculos aritméticos e da compatibilidade das informações constantes dos formulários financeiros, realizando-se a reconstituição dos cálculos para apuração do valor correto da Proposta de Preço, conforme exposto no item 5 deste parecer.

Durante a análise técnica, constatou-se que o Consórcio Avanço MCZ apresentou sua proposta financeira contemplando, de forma discriminada, valores correspondentes ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), circunstância que demandou análise específica para identificação do valor efetivamente considerado como Proposta de Preço, em conformidade com a metodologia de julgamento prevista no Edital, a qual estabelece que o valor da proposta utilizado para fins de classificação não deve contemplar a incidência dos tributos indiretos correspondentes ao ISS, PIS e COFINS.

Com o objetivo de verificar a consistência dos valores apresentados, esta Comissão Técnica procedeu à reconstituição dos cálculos constantes da proposta, utilizando como referência a metodologia apresentada pelo próprio licitante. Para tanto, foi aplicada a fórmula $\text{Valor Total} = \text{Custo Direto} \times (1 + \text{BDI})$, obtendo-se inicialmente o valor correspondente ao custo direto da proposta. Na sequência, sobre esse montante foi acrescido o percentual de 18,70%, correspondente às despesas indiretas discriminadas na planilha de composição do BDI apresentada pelo Consórcio, possibilitando a verificação da compatibilidade entre os valores obtidos e aqueles constantes da proposta comercial.

Da conferência realizada verificou-se pequena divergência entre o valor apurado por esta Comissão Técnica e o valor apresentado pelo licitante. Contudo, considerando que a diferença identificada foi de reduzida expressão, não alterou a essência da proposta, não produziu impacto na classificação das licitantes e não comprometeu a correta aplicação da metodologia de julgamento estabelecida no Edital, foi mantido, para fins de classificação, o valor originalmente apresentado pelo Consórcio Avanço MCZ, em observância aos princípios da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da preservação da proposta mais vantajosa.

Verificou-se, ainda, que os percentuais correspondentes ao ISS, PIS e COFINS foram indicados de forma incompatível com a composição tributária apresentada na proposta comercial. Todavia, considerando que tal inconsistência possui natureza exclusivamente formal, não interfere no valor considerado para julgamento nem altera a classificação das propostas, recomenda-se que, caso o Consórcio Avanço MCZ venha a ser declarado vencedor do certame, sejam promovidas as adequações necessárias para correta identificação dos percentuais tributários incidentes sobre a contratação.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Concluída a conferência técnica, constatou-se que as inconsistências identificadas possuem natureza exclusivamente formal, não implicando alteração da substância da proposta, dos preços ofertados ou das condições originalmente apresentadas pelo licitante.

Dessa forma, conclui-se que a Proposta Comercial do Consórcio Avanço MCZ, após a conferência técnica realizada por esta Comissão, atende às exigências estabelecidas para a presente fase do procedimento licitatório, encontrando-se apta à aplicação da metodologia de julgamento das propostas comerciais, permanecendo as recomendações acima consignadas para eventual atendimento na hipótese de futura contratação.

Em observância à metodologia de julgamento estabelecida no Edital, após a conferência técnica da proposta comercial e a aplicação dos critérios previstos para avaliação financeira, foram obtidos os seguintes resultados:

RESULTADO DA ANÁLISE – CONSÓRCIO AVANÇO MCZ	
Valor da Proposta Comercial (considerado para julgamento)	R\$ 19.496.765,04
Nota da Proposta Comercial	97,33 Pontos
Nota Final (Técnica + Preço)	79,25 Pontos

5.4. CONSÓRCIO VCB

Após análise da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio VCB, verificou-se que a documentação financeira foi apresentada contendo os formulários exigidos pelo Edital para a fase de julgamento das propostas comerciais, devidamente identificados e assinados pelos representantes legalmente constituídos.

Em observância à metodologia estabelecida no Edital, procedeu-se à conferência da composição financeira da proposta, da consistência dos cálculos aritméticos e da compatibilidade das informações constantes dos formulários financeiros, realizando-se a reconstituição dos cálculos para apuração do valor correto da Proposta de Preço, conforme exposto no item 5 deste parecer.

Durante a análise técnica, constatou-se que o Consórcio VCB apresentou, como valor da Proposta de Preço, o montante correspondente ao valor global da contratação, contemplando a incidência dos tributos indiretos. Todavia, conforme estabelecido no Edital, o valor a ser considerado para fins de julgamento da Proposta Comercial deve corresponder ao valor da proposta sem a incidência dos impostos indiretos, razão pela qual se tornou necessária a reconstituição da composição financeira apresentada pelo licitante.

Para verificação da consistência dos valores apresentados, esta Comissão Técnica procedeu à reconstituição dos cálculos utilizando a metodologia constante da própria proposta comercial. Inicialmente, foi aplicado o cálculo inverso da composição do BDI, aplicando a



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

fórmula Valor Total = Custo Direto $\times$ (1 + BDI), obtendo-se o valor correspondente ao custo direto de R\$ 19.109.889,09. Na sequência, foi acrescido o percentual de 17,05%, correspondente às despesas indiretas discriminadas na planilha de composição do BDI apresentada pelo Consórcio, resultando no valor de R\$ 22.368.125,18, considerado por esta Comissão Técnica como o valor correto da Proposta de Preço para fins de aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital.

Ressalta-se que a apuração do valor considerado para julgamento não constitui alteração da proposta apresentada pela licitante, tampouco representa modificação de sua composição econômica, dos preços ofertados ou da manifestação de vontade do licitante. A atuação da Comissão restringiu-se à aplicação objetiva da metodologia estabelecida no instrumento convocatório, utilizando exclusivamente as informações constantes da própria proposta comercial.

Nessa perspectiva, a providência adotada encontra respaldo no item 25.4 (IAC) do Edital, que dispõe não ser cabível a desclassificação automática de propostas em razão de erros ou omissões de natureza sanável, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou dos preços apresentados. Da mesma forma, o item 28.10 (IAC) do Edital autoriza expressamente a Comissão de Contratação a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim, considerando que a inconsistência identificada decorreu exclusivamente da forma de apresentação dos valores da proposta comercial, sem qualquer alteração do conteúdo econômico originalmente ofertado, procedeu-se ao saneamento da irregularidade formal mediante a correta aplicação da metodologia prevista no Edital, preservando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

Verificou-se, ainda, que a composição tributária apresentada pelo Consórcio contemplou os tributos IRPJ e CSLL entre os encargos incidentes sobre a contratação, em desacordo com as disposições editalícias. Considerando, entretanto, que tal circunstância não interfere na classificação das propostas nem altera o valor considerado para fins de julgamento, recomenda-se que, caso o Consórcio VCB venha a ser declarado vencedor do certame, sejam promovidas as adequações necessárias para exclusão desses tributos da composição financeira, em conformidade com as exigências do Edital.

Constatou-se, igualmente, que a rubrica referente aos "Outros Serviços" foi apresentada de forma global, sem a correspondente discriminação de sua composição. Embora tal circunstância não tenha comprometido a análise da proposta comercial nesta fase do certame, recomenda-se que, na hipótese de futura contratação, seja apresentado o detalhamento dos



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

custos que compõem essa rubrica, visando conferir maior transparência à composição financeira da contratação e subsidiar a adequada fiscalização da execução contratual.

Concluída a conferência técnica, verificou-se que as inconsistências identificadas possuem natureza formal e não alteram a substância da proposta nem comprometem a competitividade do certame, tendo sido sanadas mediante aplicação objetiva da metodologia prevista no Edital.

Dessa forma, conclui-se que a Proposta Comercial do Consórcio VCB atende às exigências estabelecidas para a presente fase do procedimento licitatório, encontrando-se apta à aplicação da metodologia de julgamento das propostas comerciais, considerando-se, para fins de classificação, o valor apurado por esta Comissão Técnica.

Em observância à metodologia de julgamento estabelecida no Edital, após a conferência técnica da proposta comercial e a aplicação dos critérios previstos para avaliação financeira, foram obtidos os seguintes resultados:

RESULTADO DA ANÁLISE – CONSÓRCIO VCB	
Valor da Proposta Comercial (considerado para julgamento)	R\$ 22.368.125,18
Nota da Proposta Comercial	84,83 Pontos
Nota Final (Técnica + Preço)	83,90 Pontos

5.5. CONSÓRCIO SUPERVISOR RK-VL

Após análise da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio Supervisor RK-VL, verificou-se que a documentação financeira foi apresentada contendo os formulários exigidos pelo Edital para a fase de julgamento das propostas comerciais, devidamente identificados e assinados pelos representantes legalmente constituídos.

Em observância à metodologia estabelecida no Edital, procedeu-se à conferência da composição financeira da proposta, da consistência dos cálculos aritméticos e da compatibilidade das informações constantes dos formulários financeiros, realizando-se a reconstituição dos cálculos para apuração do valor correto da Proposta de Preço, conforme exposto no item 5 deste parecer.

Durante a análise técnica, constatou-se que o Consórcio Supervisor RK-VL apresentou, como valor da Proposta de Preço, o montante correspondente ao valor global da contratação, contemplando a incidência dos tributos indiretos. Todavia, conforme estabelecido no Edital, o valor a ser considerado para fins de julgamento da Proposta Comercial deve corresponder ao valor da proposta sem a incidência dos impostos indiretos, razão pela qual se tornou necessária a reconstituição da composição financeira apresentada pelo licitante.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Para verificação da consistência dos valores apresentados, esta Comissão Técnica procedeu à reconstituição dos cálculos utilizando a metodologia constante da própria proposta comercial. Inicialmente, foi aplicado o cálculo inverso da composição do BDI, aplicando a fórmula $\text{Valor Total} = \text{Custo Direto} \times (1 + \text{BDI})$, obtendo-se o valor correspondente ao custo direto de R\$ 19.422.694,21. Na sequência, foi acrescido o percentual de 24,05%, correspondente às despesas indiretas discriminadas na planilha de composição do BDI apresentada pelo Consórcio, resultando no valor de R\$ 24.093.852,17, considerado por esta Comissão Técnica como o valor correto da Proposta de Preço para fins de aplicação da metodologia de julgamento prevista no Edital.

Ressalta-se que a apuração do valor considerado para julgamento não constitui alteração da proposta apresentada pela licitante, tampouco representa modificação de sua composição econômica, dos preços ofertados ou da manifestação de vontade do licitante. A atuação desta Comissão restringiu-se à aplicação objetiva da metodologia estabelecida no instrumento convocatório, utilizando exclusivamente as informações constantes da própria proposta comercial.

Nessa perspectiva, a providência adotada encontra respaldo no item 25.4 (IAC) do Edital, que estabelece não ser cabível a desclassificação automática de propostas em razão de erros ou omissões de natureza sanável, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou dos preços apresentados. Da mesma forma, o item 28.10 (IAC) do Edital autoriza expressamente a Comissão de Contratação a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim, considerando que a inconsistência identificada decorreu exclusivamente da forma de apresentação dos valores da proposta comercial, sem qualquer alteração do conteúdo econômico originalmente ofertado, procedeu-se ao saneamento da irregularidade formal mediante a correta aplicação da metodologia prevista no Edital, preservando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

No tocante ao Formulário FIN-4 (Declaração), verificou-se sua ausência na documentação integrante da Proposta Comercial. Entretanto, constatou-se que a referida declaração já havia sido regularmente apresentada pelo Consórcio durante a fase de avaliação da Proposta Técnica, encontrando-se incorporada aos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, considerando que a finalidade da exigência documental já havia sido atendida em etapa anterior do certame, bem como a inexistência de prejuízo à análise da proposta, à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à segurança jurídica do procedimento, a ausência de reapresentação do formulário na fase comercial configura mera irregularidade formal, não comprometendo a validade da proposta nem a continuidade de sua análise.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Concluída a conferência técnica, verificou-se que as inconsistências identificadas possuem natureza exclusivamente formal, não alteram a substância da proposta nem comprometem a competitividade do certame, tendo sido sanadas mediante aplicação objetiva da metodologia prevista no Edital.

Dessa forma, conclui-se que a Proposta Comercial do Consórcio Supervisor RK–VL atende às exigências estabelecidas para a presente fase do procedimento licitatório, encontrando-se apta à aplicação da metodologia de julgamento das propostas comerciais, considerando-se, para fins de classificação, o valor apurado por esta Comissão Técnica.

Em observância à metodologia de julgamento estabelecida no Edital, após a conferência técnica da proposta comercial e a aplicação dos critérios previstos para avaliação financeira, foram obtidos os seguintes resultados:

RESULTADO DA ANÁLISE – CONSÓRCIO SUPERVISOR RK-VL	
Valor da Proposta Comercial (considerado para julgamento)	R\$ 24.093.852,17
Nota da Proposta Comercial	78,76 Pontos
Nota Final (Técnica + Preço)	91,88 Pontos

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Concluída a análise individual das Propostas Comerciais apresentadas pelas licitantes participantes do certame, procedeu-se à consolidação dos resultados obtidos, mediante elaboração de quadro comparativo contendo os principais elementos financeiros considerados para fins de julgamento, observando-se a metodologia estabelecida no Edital e nos Documentos de Dados da Licitação (DDL).

A consolidação das informações tem por finalidade permitir a verificação conjunta dos valores ofertados, da regularidade documental das propostas e da adequada aplicação da metodologia de julgamento prevista para o critério Técnica e Preço, assegurando tratamento isonômico entre todos os licitantes e transparência na formação da classificação final.

Conforme verificado durante a análise técnica, todas as propostas foram examinadas segundo os mesmos critérios de conferência documental, consistência aritmética e conformidade com os formulários financeiros exigidos pelo Edital, sendo considerados, para fins de comparação financeira, os valores constantes das Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, em conformidade com a sistemática prevista nos formulários financeiros padronizados do FONPLATA e nos Documentos de Dados da Licitação.

O quadro a seguir consolida os principais resultados da análise realizada:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROPONENTE	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO			NOTA FINAL
	PREÇO (R\$)	MP	PP	NF
CONSÓRCIO RK/VL	24.093.852,17	18.975.237,31	24.093.852,17	78,76
CONSÓRCIO VCB (VOLAR-CONSEPRO-BONIN)	22.368.125,18	18.975.237,31	22.368.125,18	84,83
CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT	18.975.237,31	18.975.237,31	18.975.237,31	100,00
CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ (ENGECONSULT-JEQUITIBÁ-HIDROCONSULT-COLMEIA)	21.702.986,73	18.975.237,31	21.702.986,73	87,43
CONSÓRCIO AVANÇO MCZ (MODERA-LVF-CONENGE)	19.496.765,04	18.975.237,31	19.496.765,04	97,33

7. NOTAS FINAIS E CONCLUSÃO

Após a realização da análise técnica das Propostas Comerciais apresentadas pelas licitantes participantes da Licitação Pública Internacional nº 001/2026 – Concorrência Presencial nº 004/2026, esta Comissão Técnica conclui que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos Documentos de Dados da Licitação (DDL), dos formulários padronizados do FONPLATA e das normas aplicáveis ao procedimento licitatório, observando-se, durante toda a análise, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da motivação, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A metodologia adotada compreendeu a análise individualizada da documentação financeira apresentada por cada licitante, mediante conferência da regularidade formal dos documentos, verificação dos formulários financeiros exigidos, análise da composição das propostas, conferência da consistência dos cálculos aritméticos, reconstituição dos cálculos quando necessária à correta identificação do valor da Proposta de Preço, confrontação das informações constantes das propostas com os registros oficiais da Ata da Sessão Pública e avaliação da conformidade dos documentos apresentados em relação às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

No curso da análise técnica, foram identificadas inconsistências formais e aritméticas em todas as Propostas Comerciais analisadas, relacionadas, dentre outros aspectos, à forma de apresentação dos valores das propostas, à composição dos tributos incidentes, à discriminação de rubricas financeiras, à ausência de reapresentação do Formulário FIN-4 e à necessidade de reconstituição dos cálculos para correta identificação dos valores sujeitos à metodologia de julgamento prevista no Edital.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Conforme demonstrado nas análises individualizadas, tais ocorrências possuem natureza exclusivamente formal, não implicando alteração da substância das propostas, da composição econômica originalmente ofertada, dos preços apresentados ou da manifestação de vontade das licitantes. Em razão dessa característica, as inconsistências identificadas enquadram-se nas hipóteses de saneamento previstas nos itens 25.4 e 28.10 do Edital, que autorizam a correção de erros e falhas que não alterem a substância das propostas nem comprometam sua validade jurídica, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nos casos em que a forma de apresentação da Proposta Comercial não permitia a utilização direta do valor informado para fins de classificação, esta Comissão Técnica procedeu à reconstituição da composição financeira utilizando exclusivamente os elementos constantes das próprias propostas apresentadas pelas licitantes, aplicando objetivamente a metodologia prevista no Edital para identificação do valor correto da Proposta de Preço a ser considerado no julgamento. Ressalta-se que tal procedimento não implicou modificação das ofertas, renegociação de preços ou alteração do conteúdo econômico originalmente apresentado pelas licitantes, limitando-se à correta aplicação das regras editalícias.

Verificou-se, ainda, que determinadas inconsistências remanescentes, especialmente relacionadas à discriminação de rubricas financeiras, à composição tributária e ao detalhamento de custos, não interferem na classificação das propostas, razão pela qual foram objeto de recomendações específicas para atendimento oportuno pelas respectivas licitantes, caso venham a ser declaradas vencedoras do certame.

Ressalta-se que o presente Parecer possui natureza eminentemente técnica e opinativa, limitando-se à avaliação dos aspectos de competência desta Comissão Técnica, não abrangendo a prática dos atos administrativos de julgamento definitivo, classificação final, adjudicação ou homologação do certame, cuja competência permanece atribuída à Comissão Permanente de Licitação e à autoridade competente, na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Comissão Técnica opina pela regularidade técnica das Propostas Comerciais analisadas, considerando que as inconsistências identificadas possuem natureza sanável, foram devidamente analisadas e tratadas em conformidade com as disposições editalícias e não comprometem a validade, a competitividade ou a classificação das propostas, permanecendo válidos os valores apurados para fins de aplicação da metodologia de cálculo da Nota Financeira e da Nota Final.

As notas finais calculadas, seguem conforme quadro abaixo.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROponente	Nota Técnica						Nota da Proposta de Preço			Nota Final	Resultado
	CP	PT	EE	ET	Entrega A2	NT	Preço (R\$)	MP	PP	NF	
CONSÓRCIO RK/VL	20,00	10,00	26,50	39,00	2,00	97,50	24.093.852,17	18.975.237,31	24.093.852,17	78,76	91,88
CONSÓRCIO VCB (VOLAR-CONSEPRO-BONIN)	13,75	7,25	26,50	34,00	2,00	83,50	22.368.125,18	18.975.237,31	22.368.125,18	84,83	83,90
CONSÓRCIO TPF-CONCREMAT	14,75	8,50	23,00	35,00	2,00	83,25	18.975.237,31	18.975.237,31	18.975.237,31	100,00	88,28
CONSÓRCIO DESENVOLVE MACEIÓ (ENGECONSULT-JEQUITIBÁ-HIDROCONSULT-COLMEIA)	16,50	7,00	16,50	32,00	2,00	74,00	21.702.986,73	18.975.237,31	21.702.986,73	87,43	78,03
CONSÓRCIO AVANÇO MCZ (MODERA-LVF-CONENGE)	15,75	8,25	16,50	29,00	2,00	71,50	19.496.765,04	18.975.237,31	19.496.765,04	97,33	79,25

Por fim, registra-se que todas as análises, cálculos e conclusões consignados neste Parecer foram fundamentados exclusivamente na documentação constante do processo administrativo, nas propostas efetivamente apresentadas pelas licitantes, nos registros oficiais produzidos durante a condução do procedimento licitatório e na aplicação objetiva das regras estabelecidas no Edital, preservando-se, em todas as etapas, a observância aos princípios da objetividade, da motivação, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, conferindo robustez técnica e jurídica às conclusões ora apresentadas.

Por conseguinte, esta **Comissão Técnica (Portaria nº 028/2026)** encaminha o presente Parecer Técnico à Comissão Permanente de Licitação, para que, no exercício de suas atribuições legais e editalícias, prossiga com os tramites pertinentes da presente licitação.

Maceió/AL, 22 de julho de 2026.

RODRIGO DAVID PESSOA DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil - matrícula nº 977340-1;

RENATO GAMELEIRA CAVALCANTE COSTA,
Engenheiro Civil - matrícula nº 982876-1;

GILTON MOREIRA DA SILVA,
Engenheiro Eletricista - matrícula nº 979140-0